



*Câmara Municipal de Teixeira*  
*Estado de Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº: 747/2025**

**AUTOR:** Executivo

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.”

**OBSERVAÇÕES:**

**DATA DE ENTRADA:** 30 / 02 / 2025

**EMENDAS:** (X) Sim. Quantidade: 3 ( ) Não

**PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

( ) Anexados ao projeto (X) Consta na Ata nº.: 005 / 2025

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

(X) Aprovado ( ) Reprovado

**CARIMBOS**





*Câmara Municipal de Teixeira*  
*Estado de Minas Gerais*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.**

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.”

**PROJETO DE LEI: 747/2025**

**AUTORIA: Executivo**

<b>Membros</b>	<b>Voto</b>	<b>Assinatura</b>
Antonio de Padua Queiroz F. Neto (Presidente)	Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) Não ( ) Abstenho do voto	
Jurandyr Barbosa Neto (Vice-Presidente)	Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) Não ( ) Abstenho do voto	
Guilherme de Souza Barros (Relator)	Favorável <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) Não ( ) Abstenho do voto	

**OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDA**

---

---

---

---

Teixeiras, 02 de abril de 2025.

**Ofício nº:** 165/2025/GP/PMT

**Assunto:** Encaminhamento Lei Sancionada

Senhor Presidente, Júlio Cezar Pereira,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Sancionada em anexo, a saber:

- 1) LEI MUNICIPAL Nº 1.899 DE 20 DE MARÇO DE 2025- “Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências. ”

Sem mais para o presente, apresento a todos as minhas, cordiais saudações,

Atenciosamente,



**Nivaldo Rita**

Prefeito Municipal



## LEI MUNICIPAL Nº1.899 DE 01 DE ABRIL DE 2025

***“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.”***

O povo do Município de Teixeira, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 747/2025:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública do Município de Teixeira, para todos os cargos e funções públicas, incluindo cargos efetivos, comissionados, temporários e funções de confiança, de provimento efetivo mediante concurso público e seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas com trânsito em julgado, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha nº 11.340/06.

**Parágrafo único.** O candidato a qualquer cargo público no Município de Teixeira deverá apresentar, no ato da posse ou assinatura do contrato, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado e pela Justiça Federal, abrangendo crimes previstos na Lei Maria da Penha.

**Art. 2º.** Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, a condenação com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

**Art. 3º.** Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

**Art. 4º.** Caso um servidor público venha a ser condenado com trânsito em julgado por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, caberá à administração iniciar um processo administrativo para apuração da incompatibilidade do cargo devido aos princípios da administração pública, e, caso constatada a incompatibilidade, poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ter seu contrato rescindido, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Teixeiras**  
Construindo uma nova história

Teixeiras, 01 de abril de 2025.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>01, 04, 25</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>01, 04, 25</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>01, 04, 25</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
<b>Projeto de Lei 747/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 11/03/2025.</b>		